



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

TERMO ADITIVO Nº 001/2020
AO TERMO DE CONTRATO Nº 007/2019/COVISA.G
INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº: 6018.2017/0011422-5

CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

CONTRATADA: NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESPECTROFOTÔMETRO DE ABSORÇÃO ATÔMICA E ACESSÓRIO GERADOR DE HIDRETOS, MARCA THERMO SCIENTIFIC, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM ÔNUS A MUNICIPALIDADE.

OBJETO DO ADITAMENTO: I - **PRORROGAÇÃO** do prazo contratual por mais **12 (doze) meses, a partir de 04/04/2020.**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.567,28 (estimado)

VALOR MENSAL: R\$ 1.963,94 (estimado)

NOTA DE EMPENHO: Nº 34.275/2020

DOTAÇÃO: Nº 84.00.84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.02

Aos 08 dias do mês de ABRIL de 2020, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** por intermédio da **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, localizada na Rua Santa Isabel, 181 – 6º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada pela sua Coordenadora Sra. **SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA**, RF: 559.556-8, nos termos da Portaria nº 727/2018-SMS.G, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 67.774.679/0001-47, com sede na Rua Assungui, 432, Bosque da Saúde, São Paulo/SP – CEP nº 04131-000, endereço eletrônico analitica@novanalitica.com.br, telefone (11) 22162.8080, neste ato, representada por seu representante legal o Sr. **JEFERSON ALMEIDA DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.617.174-7-SSP-SP e CPF nº 318.194.348-77, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo nº 001/2020, em consonância com o despacho publicado no DOC/SP de 02/04/2020, pág. 58, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, bem como, permissivo ínsito na Cláusula Nona, item 9.1 do ajuste, e na conformidade das seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o Termo de Contrato nº **007/2019/COVISA.G**, pelo período de 12 (doze) meses a partir de **04/04/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 23.567,28** (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e sete centavos e vinte e oito centavos) e o valor mensal estimado de **R\$ 1.963,94** (um mil novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), tendo despesa prevista para exercício de 2020 no valor estimado de **R\$ 17.479,07** (dezesete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sete centavos).

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da **dotação orçamentária nº 84.00.84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.02**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 34.275/2020**, no valor de **R\$ 17.479,07** (dezesete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sete centavos), obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício seguinte onerar as dotações próprias do orçamento.

Ficam mantidas e inalteradas as demais Cláusulas do **Termo de Contrato nº 007/2019/COVISA.G**, no que não colidirem com o presente Termo.

E por estarem de acordo, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE

JEFERSON ALMEIDA DE ARAUJO
NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

José Cardoso da Rocha Neto
RF: 832.029-2

Edson Fontes dos Santos
RF: 781.029-6

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
MARCELO HOCHGREB GARDINI

DOC. IDENTIDADE / CARG. EMISSOR / UF
 23584215 SSP/SP

CPF: 134.980.758-37 DATA NASCIMENTO: 30/01/1974

FILIAÇÃO
 CARLOS ALBERTO GARDINI
 ANA MARIA HOCHGREB GAR
 DINI

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **02288054861** VALIDADE: **11/04/2022** 1ª HABILITAÇÃO: **07/10/1992**

OBSERVAÇÕES
COPIA COLORIDA

ASSINATURA DO PORTADOR
Marcelo Gardini

LOCAL: **SÃO PAULO, SP** DATA EMISSÃO: **10/05/2017**

ASSINATURA DO EMISSOR
Maurício Borges de Moura Vieira 51686480360
 SP752257358

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1445769959
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1445769959



CANTAS - SÃO PAULO
 PRODUZES DATA - 2019
 Atenção: a presente cópia representa
 somente conforme original.

08 ABR. 2019

VICENTE DE ALMEIDA - ESCR. AUTORIZADO
 VALDO SOUZA - COB. O SELO DE AUTENTICIDADE
 Valor cobrado pelo ato R\$ 3,00

EM BRANCO

JUCESP
20 05 18



JUCESP PROTOCOLO
0.495.266/18-8



9º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

NIRE: 35.210.853.106
CNPJ: 67.774.679/0001-47

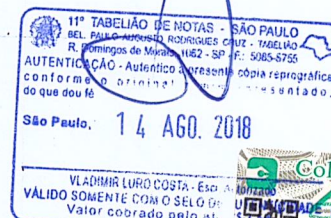
- 1 - **LUIZ CARLOS BRAVO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido a 23/09/52, casado, químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.996.084 SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob nº 667.902.208-87, domiciliado à Rua Marechal Renato Paquet nº 323 - Jardim Marajoara - CEP 04663-140 - São Paulo - SP,
- 2 - **VALTER ALVES PEREIRA**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido a 01/08/55, casado, químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.282.720-3 SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob nº 878.206.178-53, domiciliado à Av. Dr. Washington Luís - nº 400 - Apto.101 - Caminho do Mar - CEP 09618-040 - São Bernardo do Campo - SP,
- 3 - **NELSON EDSON DA SILVEIRA**, brasileiro, natural de Cruzeiro - SP, nascido a 26/10/58, solteiro, maior, químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.305.063 SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob nº 033.794.128-99, domiciliado à Rua Conselheiro Ramalho nº 52 - Apto. 21 - CEP 01325-000 - Bela Vista - São Paulo - SP e,
- 4 - **ANTÔNIO MAURO DELSIN**, brasileiro, natural de São R. P. Quatro - SP, nascido a 30/01/54, casado, químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.679.740 SSP/SP e inscrito no CPF(MF) nº 026.432.918-08, domiciliado à Rua Luiz de Faria nº 152 - Apto. 54 - Gonzaga - CEP 11060-481 - Santos - SP.

Únicos sócios componentes da **Sociedade Empresária Limitada** que atua sob a denominação social de **NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, legalmente estabelecida à Rua Assungui nº 432 - Bosque da Saúde - CEP 04131-000 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 67.774.679/0001-47 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 35210853106 em sessão de 27/04/1992 e última alteração contratual registrada no mesmo órgão sob nº 16.698/11-3 em sessão de 06/01/2011. **RESOLVEM** de comum acordo **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** seu **CONTRATO SOCIAL** conforme **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

Cláusula 1ª - Neste ato, o sócio **VALTER ALVES PEREIRA**, supra qualificado, detentor de **755.725** (*setecentos e cinquenta e cinco mil e setecentas e vinte e cinco*) quotas do capital social, cede e transfere a Título Gratuito da sua participação societária **46.250** (*quarenta e seis mil e duzentas e cinquenta*) quotas ao novo sócio que ora ingressa na Sociedade **MARCELO HOCHGREB GARDINI**, brasileiro, natural de Santo André - SP, nascido a 30/01/1974, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.584.215-1 SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob nº 134.980.758-37, domiciliado à Rua das Hortências nº 212 - Apto. 72 - Mirandópolis - CEP 04051-000 - São Paulo - SP.

- 1 -

BALAN-SET Consultoria e Assessoria Contábil S/S
Rua Américo Brasiliense nº 891 - Chácara Santo Antonio - CEP 04715-000 - São Paulo - SP - Tel./Fax: 2802-7200



DUPLICATA
29 05 18

Parágrafo Único – O donatário declara ter recebido apenas a presente doação do mesmo doador, não incidindo sobre a mesma o ITCMD, em razão desta não atingir o valor de 2.500 UFESPs (§ 3º, inciso II, Art. 6º Decreto N. 46.655, de 1 de abril de 2002).

Em ato contínuo, o sócio **LUIZ CARLOS BRAVO DOS SANTOS**, supra qualificado, detentor de **755.725** (setecentos e cinquenta e cinco mil e setecentas e vinte e cinco) quotas do capital social, cede e transfere a Título Gratuito da sua participação societária **46.250** (quarenta e seis mil e duzentas e cinquenta) quotas ao novo sócio que ora ingressa na Sociedade **MARCELO HOCHGREB GARDINI**, acima qualificado.

Parágrafo Único – O donatário declara ter recebido apenas a presente doação do mesmo doador, não incidindo sobre a mesma o ITCMD, em razão desta não atingir o valor de 2.500 UFESPs (§ 3º, inciso II, Art. 6º Decreto N. 46.655, de 1 de abril de 2002).

Cláusula 2ª – Em consequência do deliberado na cláusula supra, o capital social de **R\$ 1.850.000,00** (Hum milhão e oitocentos e cinquenta mil reais), dividido em **1.850.000** (Hum milhão e oitocentos e cinquenta mil) quotas, com valor nominal de **R\$1,00** (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficará assim distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL
Luiz Carlos Bravo dos Santos	709.475	38,35 %	R\$ 709.475,00
Valter Alves Pereira	709.475	38,35%	R\$ 709.475,00
Nelson Edson da Silveira	264.550	14,30 %	R\$ 264.550,00
Antônio Mauro Delsin	74.000	4,00 %	R\$ 74.000,00
Marcelo Hochgreb Gardini	92.500	5,00 %	R\$ 92.500,00
TOTAL	1.850.000	100 %	R\$ 1.850.000,00

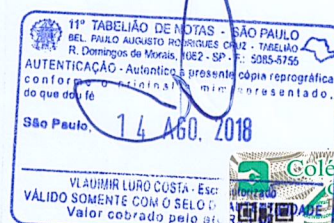
Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, restrita ao valor das suas quotas, mas todos responderão, solidariamente, pelo capital social.

Cláusula 3ª – Os sócios resolvem de comum acordo ampliar o Objeto Social para:

- Importação, Exportação, Comercialização e representação comercial de instrumentos, materiais, artigos, utensílios, produtos e acessórios de uso ou aplicação laboratorial ou científica, inclusive destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio ou tratamento da saúde.

- 2 -

BALAN-SET Consultoria e Assessoria Contábil S/S
Rua Américo Brasiliense nº 891 - Chácara Santo Antonio - CEP 04715-000 - São Paulo - SP - Tel./Fax: 2802-7200



1097CA0834378

DUCE SP
29 05 18

- Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção em aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar,
- Manutenção, Reparação e a Instalação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle e.
- Cursos e Treinamentos.

Cláusula 3ª - As demais **CLÁUSULAS** do **CONTRATO SOCIAL** não abrangidas pela presente **ALTERAÇÃO**, permanecem em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

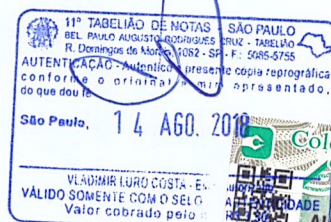
NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

- 1 - **LUIZ CARLOS BRAVO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido a 23/09/52, casado, químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.996.084 SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob nº 667.902.208-87, domiciliado à Rua Marechal Renato Paquet nº 323 - Jardim Marajoara - CEP 04663-140 - São Paulo - SP,
- 2 - **VALTER ALVES PEREIRA**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido a 01/08/55, casado, químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.282.720-3 SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob nº 878.206.178-53, domiciliado à Av. Dr. Washington Luís - nº 400 - Apto.101 - Caminho do Mar - CEP 09618-040 - São Bernardo do Campo - SP,
- 3 - **NELSON EDSON DA SILVEIRA**, brasileiro, natural de Cruzeiro - SP, nascido a 26/10/58, solteiro, maior, químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.305.063 SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob nº 033.794.128-99, domiciliado à Rua Conselheiro Ramalho nº 52 - Apto. 21 - CEP 01325-000 - Bela Vista - São Paulo - SP e,
- 4 - **ANTÔNIO MAURO DELSIN**, brasileiro, natural de São R. P. Quatro - SP, nascido a 30/01/54, casado, químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.679.740 SSP/SP e inscrito no CPF(MF) nº 026.432.918-08, domiciliado à Rua Luiz de Faria nº 152 - Apto. 54 - Gonzaga - CEP 11060-481 - Santos - SP.
- 5 - **MARCELO HOCHGREB GARDINI**, brasileiro, natural de Santo André - SP, nascido a 30/01/1974, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.584.215-1 SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob nº 134.980.758-37, domiciliado à Rua das Hortências nº 212 - Apto. 72 - Mirandópolis - CEP 04051-000 - São Paulo - SP.

Tem entre si justos e contratados **CONSOLIDAR** o **CONTRATO SOCIAL** de uma **Sociedade Empresária Limitada**, que se regerá de conformidade com as **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

- 3 -

BALAN-SET Consultoria e Assessoria Contábil S/S
Rua Américo Brasiliense nº 891 - Chácara Santo Antonio - CEP 04715-000 - São Paulo - SP - Tel./Fax: 2802-7200



DUCE SP
29 05 19

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª - A sociedade atua sob o nome empresarial **NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, legalmente estabelecida à Rua Assungui nº 432 – Bosque da Saúde - CEP 04131-000 - São Paulo - SP, podendo abrir e fechar filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA 2ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 3ª – Seu objeto social é:

- Importação, Exportação, Comercialização e representação comercial de instrumentos, materiais, artigos, utensílios, produtos e acessórios de uso ou aplicação laboratorial ou científica, inclusive destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio ou tratamento da saúde.
- Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção em aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar,
- Manutenção, Reparação e a Instalação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle e
- Cursos e Treinamentos.

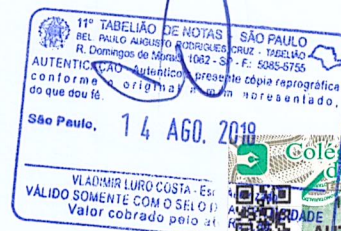
CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª – O capital social é de **R\$ 1.850.000,00** (*Um milhão e oitocentos e cinquenta mil reais*), dividido em **1.850.000** (*Um milhão e oitocentos e cinquenta mil*) quotas no valor nominal de **R\$1,00** (*hum real*) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL
Luiz Carlos Bravo dos Santos	709.475	38,35 %	R\$ 709.475,00
Valter Alves Pereira	709.475	38,35 %	R\$ 709.475,00
Nelson Edson da Silveira	264.550	14,30 %	R\$ 264.550,00
Antônio Mauro Delsin	74.000	4,00 %	R\$ 74.000,00
Marcelo Hochgreb Gardini	92.500	5,00 %	R\$ 92.500,00
TOTAL	1.850.000	100 %	R\$ 1.850.000,00

- 4 -

BALAN-SET Consultoria e Assessoria Contábil S/S
Rua Américo Brasiliense nº 891 - Chácara Santo Antonio - CEP 04715-000 - São Paulo - SP - Tel./Fax: 2802-7200



JUCESP
29 05 18

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, restrita ao valor das suas quotas, mas todos responderão, solidariamente, pelo capital social.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 5ª - A administração da sociedade será exercida por todos os sócios que sempre em **CONJUNTO** de **DOIS, INDEPENDENTE DA ORDEM**, assinarão todos os documentos de interesse da sociedade, representando-a ativa e passivamente, serão responsáveis pela prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração, orientação e direção dos negócios sociais, podendo os mesmos, dentre outros poderes:

- a) Representarem a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais estaduais ou municipais;
- b) Representarem a sociedade perante as instituições financeiras e praticar, em nome da sociedade, os atos que forem necessários e do Interesse social;
- c) Assinarem quaisquer documentos, mesmo que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive títulos, cheques, cambiais, ordens de pagamentos e contratos; e
- d) A sociedade poderá designar administradores não sócios.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela sociedade serão subscritas em conjunto pelos administradores, e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

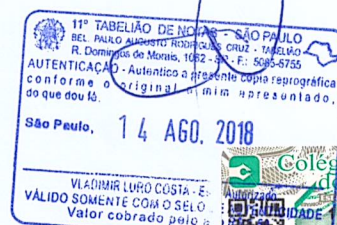
Parágrafo Segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, o uso do nome empresarial e os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores e funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos interesses e objetivos sociais, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro - A operação que envolver a compra, venda, hipoteca ou por qualquer outro modo, a alienação ou gravame de bens imóveis da sociedade, ocorrerá mediante a deliberação dos sócios que representam a maioria do capital social.

CLÁUSULA 6ª - Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de *pro-labore*, cujo valor será definido pelos sócios que representam a maioria do capital social.

- 5 -

BALAN-SET Consultoria e Assessoria Contábil S/S
Rua Américo Brasiliense nº 891 - Chácara Santo Antonio - CEP 04715-000 - São Paulo - SP - Tel./Fax: 2802-7200



DUCEP
29 05 18

CAPÍTULO VI RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 10^a - A retirada, exclusão, falecimento ou incapacidade de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os demais sócios e os herdeiros e/ou sucessores, a menos que os sócios remanescentes resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, excluído ou incapaz serão apurados em balanço especialmente levantado para esse fim, com data desde já fixada em 30 (trinta) dias anteriores ao evento, e serão pagos com base no valor patrimonial, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice IGPM, ou outro índice estipulado e acordado entre as partes, vencendo-se a primeira nos 30 (trinta) dias após o evento.

CLÁUSULA 11^a - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais sócios da sua pretensão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 12^a - Será lícita a exclusão por justa causa do sócio que, por praticar atos de inegável gravidade, estiver pondo em risco a continuidade da sociedade, desde que a exclusão seja consentida pelos sócios que representam a maioria do capital social.

Parágrafo Único - A exclusão por justa causa será deliberada em reunião de sócios convocada especialmente para esse fim, certificando-se o sócio averiguado, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que compareça na reunião e exerça seu direito de defesa.

CLÁUSULA 13^a - Nos casos de falecimento, se os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido não demonstrarem interesse em participar da sociedade, seus haveres serão apurados e pagos segundo os termos e condições previstos na CLÁUSULA 10.

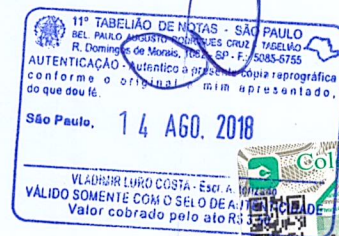
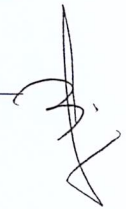
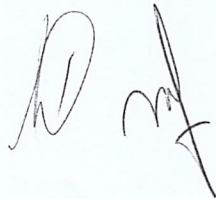
CLÁUSULA 14^a - No caso de dissolução da sociedade, a nomeação ou destituição do liquidante e o julgamento das suas contas, serão deliberados em reunião de sócios, pela maioria de votos dos presentes. Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o patrimônio remanescente, se houver, será distribuído aos sócios, na proporção de suas quotas sociais.

CAPÍTULO VII DEMAIS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 15^a - O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social, ressalvados os casos previstos em lei ou nas demais CLÁUSULAS do presente instrumento, que estabelecem quorum diferenciado para as deliberações sociais.

- 7 -

BALAN-SET Consultoria e Assessoria Contábil S/S
Rua Américo Brasiliense nº 891 - Chácara Santo Antonio - CEP 04715-000 - São Paulo - SP - Tel./Fax: 2802-7200



JUCESP
29 08 18

CAPÍTULO VIII REUNIÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 16ª - A reunião de sócios será convocada:

- a) Pelos administradores, para a tomada de contas e deliberação sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, nos termos do parágrafo único da CLÁUSULA 8ª do presente contrato;
- b) Pelos sócios, para designar ou destituir administradores, quando não deliberado por alteração do contrato social.

Parágrafo Único - Os sócios poderão convocar reunião sempre que os interesses sociais exigirem, e ainda, quando os administradores retardarem a convocação prevista na alínea "a" da CLÁUSULA 16, por mais de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 17ª - As reuniões sempre serão realizadas na sede social da sociedade e os anúncios de convocação serão encaminhados aos sócios pelos meios eletrônicos disponíveis, desde que possível a comprovação do recebimento.

Parágrafo Primeiro - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - A reunião de sócios poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria tratada, analisada ou deliberada em reunião.

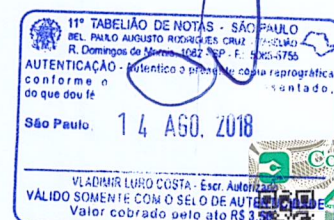
CLÁUSULA 18ª - A reunião será instalada, em primeira convocação, com o número de sócios necessários para deliberar acerca das matérias previstas na ordem do dia, de acordo com o quorum previsto em lei ou no presente contrato social, e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo Único - A reunião será presidida e secretariada pelos sócios escolhidos entre os presentes.

CLÁUSULA 19ª - As deliberações sociais tomadas em reunião de sócios serão registradas em ata a ser lavrada no livro de atas da sociedade, e uma cópia autenticada da mesma deverá ser apresentada ao Registro na JUCESP, no prazo de 20 (vinte) dias, para arquivamento e averbação.

- 8 -

BALAN-SET Consultoria e Assessoria Contábil S/S
Rua Américo Brasiliense nº 891 - Chácara Santo Antonio - CEP 04715-000 - São Paulo - SP - Tel./Fax: 2802-7200



JUCESP
29 05 18

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA 20ª - Os casos omissos no presente instrumento e não previstos nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão regulados, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA 21ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

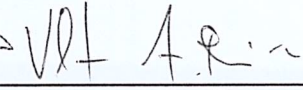
CLÁUSULA 22ª - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir todas as questões e/ou dúvidas oriundas do presente contrato social, preterindo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

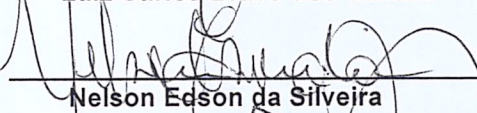
São Paulo, 18 de Maio de 2018



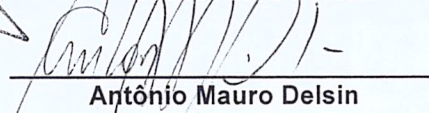
Luiz Carlos Bravo dos Santos



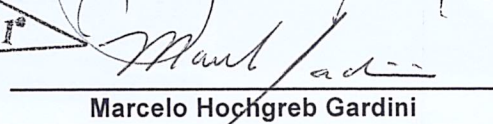
Valter Alves Pereira




Nelson Edson da Silveira



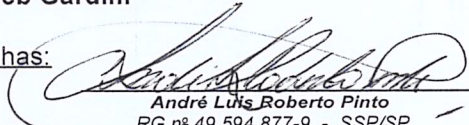
Antônio Mauro Delsin



Marcelo Hochgreb Gardini



Andréia Rainer Dantas
RG nº 28.126.962-2 SSP/SP
CPF nº 894.415.086-91

Testemunhas: 

André Luis Roberto Pinto
RG nº 49.594.877-9 - SSP/SP
CPF nº 467.540.948-26

BALAN-SET Consultoria e Assessoria Contábil S/S
Rua Américo Brasiliense nº 891 - Chácara Santo Antonio - CEP 04715-000 - São Paulo - SP - Tel./Fax: 2802-7200

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUICESP
CERTIFICADO DE REGISTRO
SDB Nº 255.168/18-4
FLÁVIA R. BRITO BOULATYSS
SECRETARIA GERAL

JUCESP
JUICESP
29 MAI 2018
SEDE

11º TABELÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
SEL. PAUC. PRES. JOSÉ ROCHA E SILVA - TABELÃO
R. Domingos de Moraes, 1082 - CA. F. 4145-6755
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e presente em cópia reprográfica
conforme o original e em apresentação reprográfica
do que dou fé
São Paulo, 14 AGO. 2018

Colégio Notarial
do Brasil
114454
AUTENTICAÇÃO
1097 CA 0884463